



NORMA REGULAMENTAR Nº 03/2013 DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - PPQUI

Estabelece critérios para Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, **PPQUI**, no uso de suas atribuições, relacionadas no Artigo 76 do Regimento Geral da UFU, conferidas pelo Art. 5º do atual Regulamento do Programa, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a composição de bancas examinadoras para Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Uberlândia, PPQUI, para efeitos da titulação dos pós-graduandos e da avaliação feita pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 12/2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química - PPQUI;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO,
DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DAS BANCAS EXAMINADORAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE QUÍMICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – MESTRADO E DOUTORADO



Art. 1º. O exame de qualificação do Mestrado servirá para fornecer ao candidato subsídios, críticas e sugestões com o objetivo de qualificá-lo para a integralização de seu trabalho de dissertação.

~~**Art. 2º.** Para submeter-se ao exame de qualificação do Mestrado, o candidato deverá apresentar aprovação em exame de proficiência em língua inglesa e os 12 (doze) créditos regulamentares, de disciplinas optativas e obrigatória, integralizados.~~

Art. 2º. Para submeter-se ao exame de qualificação do Mestrado, o candidato deverá apresentar aprovação em exame de proficiência em língua inglesa, na área de Ciências Exatas e da Terra, e os 12 (doze) créditos regulamentares, de disciplinas optativas e obrigatória, integralizados.

Texto alterado, conforme Resolução Interna nº 01, do PPQUI.

Parágrafo único. Como comprovação de proficiência em língua inglesa serão aceitos certificados PROFLIN-ILEEL-UFU* ou de outros órgãos de instituições federais ou estaduais de ensino superior responsáveis por cursos de línguas estrangeiras* e de diversos exames: *i.* Cambridge, a partir do nível intermediário; *ii.* Michigan; *iii.* TOEFL, com o mínimo de 500 pontos na prova impressa ou 230 na prova eletrônica.

** com certificação válida a partir de 01/01/2011.*

§ 1º. O exame de qualificação do Mestrado deverá ser solicitado na Secretaria do Programa, mediante apresentação de histórico escolar, do trabalho impresso (uma cópia para cada membro da banca) com no mínimo 30 (trinta) páginas e requerimento específico, entregues com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização do exame. O formulário está disponível no site www.cpgquimica.iqufu.ufu.br, no link formulários.

§ 2º. O trabalho a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado conforme as normas vigentes da ABNT.

Art. 3º. O exame acontecerá perante uma banca examinadora, devendo ocorrer, preferencialmente, até o 18º mês, contados a partir da data de ingresso e versará sobre o trabalho de dissertação desenvolvido neste período.

Parágrafo único. Será dispensado do exame de qualificação do Mestrado, mediante aprovação do Colegiado, o candidato que apresentar um artigo completo, sobre o projeto de Dissertação, aceito ou publicado em periódicos nacionais e/ou internacionais com QUALIS ≥ B5, na área de química, classificados no QUALIS/CAPES do Comitê de Avaliação da Química.



Art. 4º. A banca examinadora será composta por, no mínimo, três e, no máximo, quatro membros titulares, incluindo o orientador que presidirá a banca, sendo todos portadores de título de doutor ou equivalente.

I – Deverá ser designado um pesquisador como suplente.

II – É vedada a participação de co-orientador, como membro da banca examinadora, exceto no impedimento do orientador.

III – É vedada a participação de co-autor em publicações científicas com participação do discente, como membro da banca examinadora.

IV – É vedada a participação de membros que possuam até o terceiro grau de parentesco com o orientador ou com o candidato.

§ 1º. O orientador deverá apresentar uma lista de cinco pesquisadores, em ordem de preferência, para análise do Colegiado.

§ 2º. A composição da banca, formada a partir da lista sugerida pelo orientador, será definida e aprovada pelo Colegiado do PPQUI.

§ 3º. Em caso de indeferimento, o orientador será instado a sugerir outro(s) nome(s).

Art. 5º. No exame de qualificação, o candidato terá entre trinta e quarenta minutos para apresentação do trabalho e cada membro da banca terá até trinta minutos para arguição.

Parágrafo único. Havendo interesse e caso todos os membros da banca examinadora concordem, os prazos de apresentação e arguição poderão ser alterados.

Art. 6º. A apreciação pela banca examinadora, da qualificação do Mestrado, resultará em “Aprovado” ou “Reprovado” e será registrada em ata, com parecer fundamentado.

§ 1º. Será aprovado no exame de qualificação, o aluno que obtiver o parecer “aprovado” de todos os membros da banca.

§ 2º. Em caso de reprovação, o aluno deverá reapresentar seu trabalho no prazo definido pela banca, respeitando o período máximo de três meses, contados a partir do primeiro exame, e respeitando o período máximo estabelecido no Regulamento do Programa para a defesa.

§ 3º. O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

§ 4º. O resultado será comunicado ao aluno, logo após o fim da sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE QUÍMICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – MESTRADO E DOUTORADO



Art. 7º. A Dissertação, trabalho exigido para a obtenção do título de Mestre em Química, será apresentada pelo candidato em sessão pública, na forma de seminário, perante uma banca examinadora.

Art. 8º. Para defender sua Dissertação, o candidato deverá atender ao disposto no Art. 32, Incisos I a VII, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química da UFU.

Parágrafo único. A implementação da defesa da Dissertação deverá ser solicitada na Secretaria do Programa, mediante apresentação do trabalho impresso (uma cópia para cada membro da banca), de documento que comprove o disposto no Art. 32, inciso VII, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química da UFU e de formulário específico, entregues com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da apresentação. O formulário está disponível no site www.cpgquimica.iqufu.ufu.br, no link formulários.

Art. 9º. A banca examinadora da Defesa de Dissertação será composta por, no mínimo, três e, no máximo, quatro membros titulares, incluindo o orientador como presidente, todos com titulação de doutor ou equivalente.

I – Pelo menos um dos titulares deverá ser da comunidade externa à UFU.

II – Deverá ser designado um membro que tenha participado da banca do exame de qualificação.

III – Deverão ser designados dois pesquisadores como suplentes, sendo um da comunidade externa à UFU.

IV – A composição sugerida pelo orientador será submetida à apreciação e aprovação do Colegiado.

V – É vedada a participação de co-orientador como membro da banca examinadora, exceto no impedimento do orientador.

VI – É vedada a participação de co-autor de publicações científicas com participação do discente, como membro da banca examinadora.

VII – É vedada a participação de membros que possuam até o terceiro grau de parentesco com o orientador ou com o orientando.

§ 1º. O orientador deverá apresentar uma lista de cinco pesquisadores, em ordem de preferência, para análise do Colegiado.



§ 2º. A composição da banca, formada a partir da lista sugerida pelo orientador, será definida e aprovada pelo Colegiado do PPQUI.

§ 3º. Em caso de indeferimento, o orientador será instado a sugerir outro(s) nome(s).

Art. 10. Na defesa da dissertação, o candidato terá entre trinta e cinquenta minutos para apresentação da Dissertação e cada membro da banca terá até sessenta minutos para arguição.

Parágrafo único. Havendo interesse e caso todos os membros da banca examinadora concordem, os prazos de apresentação e arguição poderão ser alterados.

Art. 11. A apreciação da banca examinadora da defesa de Dissertação resultará em “Aprovado” ou “Reprovado” e será registrada em ata, com parecer fundamentado.

§ 1º. O julgamento da apresentação será feito pela banca examinadora de modo privado e o resultado será comunicado ao candidato, logo após o fim da sessão.

§ 2º. Será aprovado na defesa de Dissertação, o candidato que obtiver o parecer “aprovado” de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de aprovação com correções, o Presidente da banca examinadora ficará responsável pela verificação do cumprimento das correções efetuadas pelo candidato, que deverá entregar a redação final até trinta dias depois da apresentação.

§ 4º. Em caso de reprovação, o candidato poderá solicitar ao Colegiado do PPQUI uma nova defesa, cumprindo um interstício mínimo de 02 (dois) meses entre as defesas.

§ 5º. Em caso de reprovação pela segunda vez, o candidato será desligado do Programa.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO, DA DEFESA DE TESE E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 12. O exame de qualificação do Doutorado servirá para fornecer ao candidato subsídios, críticas e sugestões com o objetivo de qualificá-lo para a integralização de seu trabalho de tese.



~~**Art. 13.** Para submeter-se ao exame de qualificação do Doutorado, o candidato deverá apresentar aprovação no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras e os 24 (vinte e quatro) créditos regulamentares, de disciplinas optativas e obrigatórias, integralizados.~~

Art. 13. Para submeter-se ao exame de qualificação do Doutorado, o candidato deverá apresentar aprovação no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, na área de Ciências Exatas e da Terra, e os 24 (vinte e quatro) créditos regulamentares, de disciplinas optativas e obrigatórias, integralizados.

Texto alterado, conforme Resolução Interna nº 01, do PPQUI.

Parágrafo único. Como comprovação de proficiência em língua estrangeira serão aceitos certificados PROFLIN-ILEEL-UFU* ou de outros órgãos de instituições federais ou estaduais de ensino superior responsáveis por cursos de línguas estrangeiras* e de diversos exames: *i.* Cambridge, a partir do nível intermediário; *ii.* Michigan; *iii.* TOEFL, com o mínimo de 500 pontos na prova impressa ou 230 na prova eletrônica; *iv.* D.E.L.F/D.A.L.F/D.E.L.E. ou outros exames equivalentes emitidos por Universidades Francesas ou Espanholas.

** com certificação válida a partir de 01/01/2011.*

Art. 14. Por solicitação do orientador, os alunos deverão submeter-se ao exame de qualificação do Doutorado, preferencialmente, até o 36º mês, contados a partir da data de ingresso.

§ 1º. O exame de qualificação do Doutorado deverá ser solicitado na Secretaria do Programa, mediante apresentação de histórico escolar, do trabalho impresso (uma cópia para cada membro da banca) com no mínimo 50 (cinquenta) páginas e de requerimento específico, entregues com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização do exame. O formulário está disponível no site www.cpgquimica.iqufu.ufu.br, no link formulários.

§ 2º. O trabalho a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado conforme as normas vigentes da ABNT.

Art. 15. A banca examinadora para o Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, quatro membros e, no máximo, cinco membros titulares, incluindo o orientador como presidente, todos com titulação de doutor ou equivalente.

I – Deverá ser designado um pesquisador como suplente.

II – É vedada a participação de co-orientador como membro da banca examinadora, exceto no impedimento do orientador.



III – É vedada a participação de membros que possuam até o terceiro grau de parentesco com o orientador ou com o orientando.

IV – É vedada a participação de co-autor em publicações científicas com participação do discente, como membro da banca examinadora.

§ 1º. O orientador deverá apresentar uma lista de seis pesquisadores, em ordem de preferência, para análise do Colegiado.

§ 2º. A composição da banca, formada a partir da lista sugerida pelo orientador, será definida e aprovada pelo Colegiado do PPQUI.

§ 3º. Em caso de indeferimento, o orientador será instado a sugerir outro(s) nome(s).

Art. 16. No exame de qualificação, o aluno terá entre quarenta e cinquenta minutos para apresentação do trabalho e cada membro da banca terá até sessenta minutos para arguição.

Parágrafo único. Havendo interesse e caso todos os membros da banca examinadora concordem, os prazos de apresentação e arguição poderão ser alterados.

Art. 17. A apreciação da banca examinadora da qualificação do Doutorado resultará em “Aprovado” ou “Reprovado” e será registrada em ata, com parecer fundamentado.

§ 1º. Será aprovado no exame de qualificação, o aluno que obtiver o parecer “aprovado” de todos os membros da banca.

§ 2º. Em caso de reprovação, o aluno deverá reapresentar seu trabalho no prazo definido pela banca, respeitando o período máximo de três meses, contados a partir do primeiro exame, e respeitando o período máximo estabelecido no Regulamento do Programa para a defesa.

§ 3º. O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

§ 4º. O resultado será comunicado ao aluno, logo após o fim da sessão.

Art. 18. A Tese, trabalho exigido para a obtenção do título de Doutor em Química, será apresentada em sessão pública, na forma de seminário, perante banca examinadora.

Art. 19. Para defender sua Tese, o candidato deverá atender ao disposto no Art. 37, Incisos I a V, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química da UFU.



Parágrafo único. A implementação da defesa da Tese deverá ser solicitada na Secretaria do Programa, mediante apresentação do trabalho impresso (uma cópia para cada membro da banca), de documento que comprove o disposto no Art. 37, Inciso V, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química da UFU e de formulário específico, entregues com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da apresentação. O formulário está disponível no site www.cpgquimica.iqfu.ufu.br, no link formulários.

Art. 20. A banca examinadora da Defesa de Tese será composta por cinco membros titulares, incluindo o orientador como presidente, todos com titulação de doutor ou equivalente.

I – Pelo menos dois dos titulares deverão ser da comunidade externa à UFU.

II – Deverá ser designado um membro que tenha participado da banca do exame de qualificação.

III – Deverão ser designados três pesquisadores como suplentes, sendo dois da comunidade externa à UFU.

IV – É vedada a participação de co-orientador como membro da banca examinadora, exceto no impedimento do orientador.

V – É vedada a participação de co-autor da produção científica com participação do discente, como membro da banca examinadora.

VI – É vedada a participação de membros que possuam até o terceiro grau de parentesco com o orientador ou com o orientando.

§ 1º. O orientador deverá apresentar uma lista de oito pesquisadores, em ordem de preferência, para análise do Colegiado.

§ 2º. A composição da banca, formada a partir da lista sugerida pelo orientador, será definida e aprovada pelo Colegiado do PPQUI.

§ 3º. Em caso de indeferimento, o orientador será instado a sugerir outro(s) nome(s).

Art. 21. Na sessão, o aluno terá entre quarenta e sessenta minutos para apresentação do trabalho e cada membro da banca terá até sessenta minutos para arguição.

Parágrafo único. Havendo interesse e caso todos os membros da banca examinadora concordem, os prazos de apresentação e arguição poderão ser alterados.



Art. 22. A apreciação da banca examinadora da defesa de Tese resultará em “Aprovado” ou “Reprovado” e será registrada em ata, com parecer fundamentado.

§ 1º. O julgamento da apresentação será feito pela banca examinadora de modo privado e o resultado será comunicado ao aluno, logo após o fim da sessão.

§ 2º. Será aprovado na defesa de Tese, o aluno que obtiver o parecer “aprovado” de todos os membros da banca.

§ 3º. No caso de aprovação com correções, o Presidente da banca examinadora ficará responsável pela verificação do cumprimento das correções efetuadas pelo candidato, que deverá entregar a redação final até trinta dias depois da apresentação.

§ 4º. Em caso de reprovação, o candidato poderá solicitar ao Colegiado do PPQUI uma nova defesa, cumprindo um interstício mínimo de 02 (dois) meses entre as defesas.

§ 5º. Em caso de reprovação pela segunda vez, o candidato será desligado do Programa.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 24. Esta Norma entra em vigor nesta data, revogado o disposto nas Normas Regulamentares Nº 01/2010 do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado e Nº 02/2010 do Programa Multiinstitucional de Doutorado em Química – UFG/UFMS/UFU.

Uberlândia, 31 de julho de 2013.

PROF^a. NÍVIA MARIA MELO COELHO

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química